



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.



MENSAGEM Nº 018/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores,

É com prazer que encaminhamos a Vossas Excelências o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que dispõe sobre ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES.

O Projeto de Lei em tela visa dotar o Município de Ibitirama, a exemplo de outras cidades, o Diário Oficial Eletrônico, a fim de dar maior transparência e, com maior rapidez, aos atos processuais e administrativos do Poder Executivo Municipal.

Atualmente, o Poder Executivo Municipal de Ibitirama necessita publicar todos os seus atos no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, Jornal de circulação diária e Jornal de circulação regional, o que demanda tempo e gastos excessivos ao Erário Público Municipal, haja vista que é preciso encaminhar a documentação não só por meio eletrônico, como, também, a documentação oficial assinada, muitas vezes, o que gera problemas no tocante ao horário de entrega do material no DIO/ES e quanto à data da publicação.

O Diário Oficial Eletrônico Municipal dará mais autonomia para o Executivo Municipal que poderá com maior rapidez dar publicidade a seus atos, cumprindo não só dispositivo constitucional como, também, a legislação referente à transparência dos atos públicos, associado a economicidade da gestão.

Face ao exposto, Senhor Presidente, contamos com a atenção e empenho de V.Exa. e de seus insígnies pares, no sentido de apreciarem o Projeto de Lei em tela, que ora submeto a esta elevada Casa de Leis, haja vista a urgência de sua aprovação.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 11 de agosto de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 393
Data: 16/08/2017 Horário: 14:20
Legislativo -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICIPIO DE IBITIRAMA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibitirama, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Ibitirama Estado do Espírito Santo, torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo- DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), bem como dos órgãos integrantes da administração indireta deste município, tais como: autarquias e fundações.

Art.2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Ibitirama Estado do Espírito Santo, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único – As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.es.gov.br, podendo ser

consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art.3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art.4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

Art. 5º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.6º Esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

Art. 7º A presente Lei não exime a Administração Pública Municipal de promover publicações do Diário Oficial da União ou do Estado sempre que houver imposição legal específica neste sentido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama – ES, 11 de agosto de 2017.



REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

